



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-CPL**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DESTINADO ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.



EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-CPL

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, através do Pregoeiro, torna público que realizará no dia **20/06/2022 às 09h00min**, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.**

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta de preços mais vantajosa para a Locação de um veículo, tipo utilitário, com motorista e combustível, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinado atender a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deste Município, no período de (12) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justificamos que a locação do veículo automotivo solicitado pelo Poder Público Municipal se faz necessária e indispensável para atender ao transporte da equipe técnica do Cadastro Único / Bolsa Família em parceria com o CRAS, para proceder visitas domiciliares aos beneficiários do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de risco de vulnerabilidade social, residentes nas Zonas Urbana e Rural deste Município, contribuindo efetivamente para a melhoria e qualidade dos serviços sociais oferecidos a população do Município de Taboleiro Grande/RN.



4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - **O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item**, observadas as exigências contidas no termo de referência que constitui o anexo I Edital quanto às especificações do objeto.

5 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

5.1 – A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **20 de Junho de 2022, com início às 09h00min, horário de Brasília-DF;**

5.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 5.1, até às **08h59min dia 20 de junho de 2022;**

5.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

5.4 – O Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br> e no site da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.4.1 – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do correio eletrônico cpl.pmtg@gmail.com em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

5.4.2 – A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Licitações e Contratos por meio do correio eletrônico cpl.pmtg@gmail.com.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

6.1 - Poderão participar do certame pessoas **jurídicas e físicas** que demonstrem interesse em participar do certame licitatório, todos os interessados do ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem todas as condições legais e constantes deste Edital.

6.2 - Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

6.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



6.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

6.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8 - Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que sejam declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo (consulta nos sistemas competente);

6.3.9 - Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN);

6.3.10 - Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o município de Taboleiro Grande/RN.

6.3.11 - A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.3.12 - Pessoa física que tiver qualquer vinculação empregatícia com o Poder Público Municipal ou que seja detentor de cargo público no Município de Taboleiro Grande/RN.

6.3.13 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

6.3.14 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



6.3.15 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.17 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.18 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. o credenciamento deverá ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taboleiro Grande/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone 3003-5455 (Portal de Compras Públicas).

8 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.3 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

8.5 – O item da proposta que eventualmente contemplem o serviço que não corresponde às especificações contidas no termo de referência do Anexo I deste edital, serão desconsiderados.

8.6 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço:** preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **DUAS CASAS DECIMAIS** após a vírgula;

b) **Custo:** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: combustível, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

c) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico Empresas que sejam declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo (consulta nos sistemas competentes);

d) **Prazo de execução:** A licitante vencedora ficará obrigada a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN após o recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

e) **Dados bancários:** Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.

8.7. – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração Empresas constituídas sob forma de cooperativas e associações.

8.8 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO

9.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.



10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3 - Para efeito de lances, será considerado o valor unitário do item.

10.4 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

10.6 - Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 - Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

10.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12 - No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

10.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



10.14 - Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

10.15 - Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

10.16 - O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

10.17- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos.

10.17.1 - No país;

10.17.2 - Por empresas brasileiras;

10.17.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

10.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.23 - Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises junto à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

10.24 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



11 – DA HABILITAÇÃO

a) **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

b) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

l) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

m) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

n) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

o) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



p) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

q) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

r) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

s) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

t) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1 – DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 - Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da licitante;

12.2– REGULARIDADE FISCAL:

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

10.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

12.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

12.2.6 - Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;

12.2.7 - Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

12.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;



12.2.9 – Alvará de funcionamento de localização da empresa;

12.2.10 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN/RN atualizado, do veículo que irá fazer o transporte da equipe técnica.

12.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa do direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao deste pregão.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos **últimos 30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;

12.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBSERVAÇÕES: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitadas (LTDA):

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.3 - A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência;

12.4.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.4.4.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.4.4.2 - datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

OBSERVAÇÃO: As empresas Optantes pelo Simples Nacional e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço patrimonial (**apresentar o extrato do Simples Nacional**).



12.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DECLARAÇÕES

12.5.1 - **Declaração formal da licitante**, de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo III, Modelo A;

12.5.2 - **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999), conforme Anexo III Modelo B;

12.5.3 - **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Anexo III Modelo C;

12.5.4 - **Declaração formal da licitante** de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais, conforme Anexo III Modelo D;

12.5.5 - **Declaração** que empresa cumpri com todos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme Anexo III Modelo E;

12.5.6 - **Declaração** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Anexo III Modelo F;

OBSERVAÇÕES:

1ª) As empresas que já prestaram serviços desta natureza para a o Município de Taboleiro Grande/RN, têm o item 12.3.1 substituído por Declaração fornecida pelo Departamento de Compras de que cumpriu plenamente com as obrigações contratuais.

12.5.7 - As declarações relacionadas deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

12.5.8 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5.9 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

12.5.10 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5.11 - O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13 - PESSOA FÍSICA

13.1 – Cópia da Cédula de Identidade;



13.2 – Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;

13.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § Único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

13.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante.

13.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

13.7 – Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, expedida nos **últimos 30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa física correspondente da Comarca da sede da licitante;

13.8 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN/RN atualizado, do veículo que irá fazer o transporte da equipe técnica;

13.1 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES

13.1.1 – **Declaração formal do licitante**, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo III, Modelo "A"** deste Edital;

13.1.2 - **Declaração formal da licitante** de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais, conforme **Anexo III Modelo D**;

13.1.3 - **Declaração** que empresa cumpri com todos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme **Anexo III Modelo E**;

13.1.4 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

13.1.5 - **Após a fase final de Habilitação das empresas vencedoras, as mesmas obrigatoriamente deverão encaminhar os documentos originais no prazo de 07 (sete) dias úteis, via SE-DEX, para a prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, Setor de Licitação localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN.**

OBS: Enviar somente a documentação que não tem assinatura certificada (digital).

14 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 - Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



14.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo **de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

14.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

14.2.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo

15 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.

15.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

16.1.1 - Julgamento das propostas;

16.1.2 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

16.2.3 - Outros atos e procedimentos

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.2.1 - Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da licitante vencedora.

16.3 – Será licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação da petição devidamente fundamentada.

16.4 - As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em dias úteis e nos horários de 7:00 às 13:00 horas.

17- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.6 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os serviços serão prestados mediante autorização emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

20 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

21 – DAS CONDIÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Termo de Contrato.

21.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.



21.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante devolução postal (Sedex), e, devidamente apresentado comprovante de envio no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após data de seu recebimento.

21.2.2 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação: na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

21.2.3 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

21.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

21.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Taboleiro Grande poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

21.5 – O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 10.520/2002.

21.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande e desde que não afetem a execução objeto desta licitação.

22 – DO CONTRATO

22.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas na licitação.

22.2 – Na hipótese de a licitante não atender a condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta de preços.



23 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Taboleiro Grande/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

24.1 - No interesse do Município de Taboleiro Grande/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

24.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - Informamos que os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da locação em referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município correrão à através de Dotação Orçamentária do: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 9003 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Ação; 9003.8.244.2000.2.70 - Bloco do SUAS - Proteção Social Básica; Fonte, 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.71 - Bloco do SUAS – Gestão do SUAS, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.72 - Bloco do SUAS - Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação; 9003.8.244.2000.2.74 - Políticas Governamentais das Ações da Secretaria e Fundo Municipal da Assistência Social, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

26 – DAS PENALIDADE

26.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

26.1.1 – Advertência;

26.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

26.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Município de Taboleiro Grande/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;





26.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Município de Taboleiro Grande/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital.

26.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por até **05 (cinco) anos**;

26.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

26.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

26.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

26.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

26.2.4 - Fizer declaração falsa;

26.2.5 - Cometer fraude fiscal;

26.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

26.2.7 - Não celebrar o contrato;

26.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

26.2.9 - Apresentar documentação falsa.

26.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Taboleiro Grande/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

26.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Taboleiro Grande/RN em relação a um dos eventos arrolados na Condição 25.1.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

26.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Taboleiro Grande/RN poderão ser aplicadas à licitante vencedora, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27 – DA RESCISÃO

27.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:



27.3 – Determinada por ato unilateral e escrita do Município de Taboleiro Grande nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou;

27.3.1 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Taboleiro Grande;

27.3.2 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato nos pedidos dele decorrentes.

27.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 – DA FISCALIZAÇÃO

28.1 – A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pelo Município de Taboleiro Grande/RN através de portaria.

28.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas à Ordenadora de Despesas do Município de Taboleiro Grande/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.3 - A atestação da fatura correspondente aquisição do equipamento caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

29 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

29.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

29.1.1 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

29.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Pregão Eletrônico nº 012/2022-CPL**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **ADJUCATÁRIA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados;



29.3 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência;

29.4 – O Município de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço fornecido pela **ADJUDICATÁRIA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital;

29.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

29.6 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

29.7 - O pagamento será efetuado de acordo com art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

30 – TERMO DE CONTATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

30.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

30.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

30.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

30.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

30.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

30.7- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

30.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



30.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

30.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2021, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

30.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

30.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

30.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

30.34 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

31.2 – Fica assegurado ao Município de Taboleiro Grande/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



31.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Taboleiro Grande/RN.

31.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

31.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, e na internet nos endereços: <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>

31.9 – Integram este Edital, (Anexo I), Termo de Referência; (Anexo II), Minuta do Termo de Contrato (Anexo III) Modelos de Declarações, (Anexo IV), Modelo de Proposta de Preços;

31.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados através do e-mail: cpl.pmtg@gmail.com ou no Portal Compras Públicas, através o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

31.11 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

30.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto licitado.

31.13 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

31.14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Taboleiro Grande/RN, 06 de Junho 2022

Suêldo Maia Pinheiro
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2 – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa ou pessoa física na prestação de serviços relativos à locação de um veículo, tipo utilitário, com motorista e combustível, destinado ao transporte da equipe técnica do Cadastro Único / Bolsa Família em parceria com o CRAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ROTA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE
01	Locação de um veículo utilitário, com motorista e combustível, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação mínima de 2019, a 2022, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao transporte da equipe técnica do Cadastro Único / Bolsa Família em parceria com o CRAS. OBS: Todas as despesas inerentes à execução do serviço, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa/pessoa Contratada. Em média de KM percorrido por mês de 924km.	Mês	12

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação do serviço solicitados por esta Administração Pública Municipal visa fundamentalmente atender ao transporte da equipe técnica do Cadastro Único / Bolsa Família em parceria com o CRAS, para proceder visitas domiciliares aos beneficiários do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de risco de vulnerabilidade social, residentes nas Zonas Urbana e Rural deste Município, contribuindo efetivamente para a melhoria e qualidade dos serviços sociais oferecidos a população do Município de Taboleiro Grande/RN

4 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

4.1 – Para a prestação do serviço relativos à locação do veículo automotivo destinado ao transporte da Secretária e da Equipe Técnica Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 – O serviço de locação deve ser realizado por pessoa física ou jurídica que atendam às necessidades da demanda, de forma permanente e ininterrupta, de acordo com as constantes do Termo de Referência, sob pena das sanções previstas neste Edital.



4.1.2 – O veículo relacionado na Proposta deverá estar apto e em condições para atender a demanda as Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Taboleiro Grande/RN;

5 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Ser emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, bem como rubricada todas as folhas;

5.2 – Conter a razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço com o CEP, número de telefone e/ou fax, banco, agência e os respectivos códigos e o nº da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.3 – Conter o preço total da proposta;

5.4 – Indicar prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços objeto da licitação;

5.5 – A validade da proposta (prazo em dias consecutivos) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da proposta de preços.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1 – A locação do veículo será realizada mediante processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, viado à escolha da proposta de preços mais vantajosa, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Nacional de Licitações e Contatos da Administração Pública.

7 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

7.1 – O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.3 – Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.4 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

8.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;

8.1.6 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



8.1.7 – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;

9.1.4 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

9.1.5 – Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.6 – Fornecer sempre que for solicitada, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da locação do veículo automotivo solicitado pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município Exercício 2022, Unidade Orçamentária 9003 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Ação; 9003.8.244.2000.2.70 - Bloco do SUAS - Proteção Social Básica; Fonte, 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.71 - Bloco do SUAS – Gestão do SUAS, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.72 - Bloco do SUAS - Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação; 9003.8.244.2000.2.74 - Políticas Governamentais das Ações da Secretaria e Fundo Municipal da Assistência Social, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de serviços, devidamente certificada pelo Gestor de Contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, cuja quitação poderá ser feita até o 30º dia do mês subsequente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o Município de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;



12.1.2 – Caso o serviço não seja executado no prazo e nas condições estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;

12.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Taboleiro Grande/RN, por prazo não superior a **dois (02) anos**, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município de Taboleiro Grande/RN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.1.5 – A penalidade estabelecida é de competência exclusiva da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Taboleiro Grande/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

12.1.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Taboleiro Grande/RN em favor da **CONTRATADO (A)**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu representante legal (contratado) tenha sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar ilícito demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano causado pela atuação da **CONTRATADA** a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

13.5 – Ficará a critério desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação

Taboleiro Grande/RN, 06 de Junho de 2022.

Suêldo Maia Pinheiro
PREGOEIRO



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.699.252-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Av. Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.572.082/0001-53, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e habitação, **MARIANA DE LIMA DANTAS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.142.927-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 099.268.844-23, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022-CPL e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo de Contrato a locação de um veículo, tipo _____, Placa _____, Ano/Modelo _____, de propriedade da **CONTRATADA**, destinado à execução do serviço de transporte para o deslocamento da Equipe Técnica Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos abaixo:

1.2 – Especificação Técnica do Objeto:

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QDE	VALOR	
				MENSAL	TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física na prestação de serviços relativos à locação de um veículo, tipo utilitário, com motorista e combustível, destinado atender a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deste Município, pelo período de 12 (doze) meses	Mês	12		



VALOR TOTAL..... R\$

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Pela execução do serviço de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização dos serviços expedida pelo Município Taboleiro Grande/RN.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 012/2022-CPL, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 – Caberá a **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para execução do serviço constante do objeto, porventura se necessário;

7.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

7.1.3 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do termo de referência do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2022-CPL;

7.1.4 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.5 – Disponibilizar à **CONTRATADA** espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

7.1.6 – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 – Caberá à **CONTRATADA**:



8.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.3 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

8.1.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis e outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.1.5 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;

8.1.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo locado relativos ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou em desacordo com o Contrato.

8.1.7 – Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.8 – Obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, necessários à boa consecução dos trabalhos;

8.1.9 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a sua execução.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



9.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

10.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do serviço objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA** designado para esse fim.

11.2 – O Gestor de Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato deverão ser solicitadas a autoridade competente do Município de Taboleiro Grande/RN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1 – A atestação da execução do serviço caberá ao Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA** designado para este fim, representando a **CONTRATANTE**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1 – A despesa decorrente da execução dos serviços de locação de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo das dotações orçamentárias Exercício 2022, Unidade Orçamentária 9003 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Ação; 9003.8.244.2000.2.70 - Bloco do SUAS - Proteção Social Básica; Fonte, 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.71 - Bloco do SUAS – Gestão do SUAS, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.72 - Bloco do SUAS - Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Ação: 9003.8.244.2000.2.74 - Políticas Governamentais das Ações da Secretaria e Fundo Municipal da Assistência Social, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – Executado e aceitos os serviços, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do Município de Taboleiro Grande/RN, situado na Av. Alexandre Soares, nº 96, Centro, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o **30º (trigésimo) dia útil** contado da entrega dos documentos.



14.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.

14.5 – O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX – Percentual da taxa anual = 6%

14.5.2 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.5.3 – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços / Fatura, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato designado e acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em original ou em fotocópia autenticada, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e



16.1.2 – nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.1.1 – advertência;

17.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação oficial;

17.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**;

17.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

17.2.1 – pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

17.3 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**;



18.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou

18.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 – Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 012/2022-CPL e aos termos das propostas da **CONTRATADA**.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



ANEXO III – MODELO “A”

DECLARAÇÃO **(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede na _____, n° _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito(a) no CPF n° _____, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico n° 012/2022-CPL, **declara** expressamente que até a presente data, **inexistem fatos supervenientes para sua Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**



ANEXO III – MODELO “B”

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO III – MODELO “C”

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO III – MODELO “D”

DECLARAÇÃO

QUE ESTÁ DE PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, com sede na _____,
nº _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____,
inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei de que está de pleno
acordo com as cláusulas contratuais.

Local e data

*Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)*



ANEXO III – MODELO "E"

DECLARAÇÃO INFORMAÇÕES VERÍDICAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ **declara**, sob as penas da Lei, que cumpri com todos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO III – MODELO "F"

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ **declara** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO III – MODELO "G"

DECLARAÇÃO

(MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, com sede na _____,
nº _____, _____, nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ **declara**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25050901/2022-PMTG**

SESSÃO PÚBLICA: 20/06/2022, ÀS 09H00MIN.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTÁ ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. ALEXANDRE SOARES, Nº 96, CENTRO, CEP: 59.840-000, TABOLEIRO GRANDE/RN, TODA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITOE, CASO NÃO ATENDA A ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.